

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2005
(Do Sr. Neuton Lima)

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a acrescentar § 4º ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para tornar obrigatória a utilização, pelos postos diplomáticos no exterior, da escrituração contábil nos moldes definidos no mesmo artigo.

Art. 2º O art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 50.
.....

§ 4º Observarão a escrituração, na forma definida neste artigo, os postos diplomáticos no exterior, que terão sua execução orçamentária e movimentação financeira registradas no sistema informatizado de administração financeira do Governo Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa a reforçar a transparência da gestão fiscal e o aprimoramento dos instrumentos de escrituração das contas públicas, no que diz respeito aos postos diplomáticos localizados no exterior, os quais, ainda hoje, não estão devidamente inseridos nos mecanismos contábeis e financeiros da União.

Segundo tem sido recentemente divulgado, o Tribunal de Contas da União constatou a realização de elevados gastos pelos postos diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, os quais teriam atingido, apenas no Escritório Financeiro de Nova Iorque, o montante de R\$ 820 milhões , no exercício de 2004.

O presente Projeto tem, assim, por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para dar maior transparência aos gastos realizados pelo Governo Federal no exterior, assegurando sua correta contabilização, razão que nos leva a contar com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Neuton Lima